



Memorando nº 173/2026 – Fundação Cultural

Paranavaí-PR, 14 de julho de 2026.

PARA: Secretaria Municipal de Administração - Diretoria Especial de Compras.

REF: Manifestação acerca da “Impugnação - Item IV - Da Indefinição dos Quantitativos - Vício Subsidiário”.

Caríssimo(a) Senhor(a),

Considerando a impugnação apresentada pela empresa M. LIMA MANUTENÇÕES PREDIAIS E INDUSTRIAIS, especificamente quanto ao item IV - Da Indefinição dos Quantitativos - Vício Subsidiário, bem como o disposto no item 7 do Parecer Jurídico nº 287/2026, foi definido pela Fundação Cultural de Paranavaí que a periodicidade da tabela do Termo de Referência da requisição nº 208/2026 será adequada conforme as definições a seguir:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Limpeza de ar condicionado tipo split de até 12.000 BTU/h.	UND	10	6	Semestralmente	4	1
2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 18.000 até 24.000 BTU/h.	UND	6	5	Semestralmente	1	1
3	Limpeza de ar condicionado tipo split piso teto acima de 24.000 até 36.000 BTU/h.	UND	20	18	Semestralmente	2	1
4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso teto acima de 36.000 até 60.000 BTU/h.	UND	2	2	Pedido único/anualmente	2	1
5	Limpeza de cortina de ar, 90 cm de comprimento.	UND	3	3	Pedido único/anualmente	0	1
6	Limpeza de cortina de ar, 200 cm de comprimento.	UND	1	1	Pedido único/anualmente	0	1



Nestes termos, apresenta-se a manifestação da Fundação Cultural de Paranavaí, acompanhada da tabela revisada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Daniel Coelho Virmond
Agente Administrativo
Portaria Municipal nº 2.054/2025

